



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

LEI Nº 30, de 05 de novembro de 2007.

Altera dispositivos da Lei 05/2002 que dispõe sobre alteração do regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE DE BARRA e da Lei nº 02, e 18 de janeiro de 2006, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto a efetuar um reajuste na tabela de tarifas e serviços, no montante de 14,86% (quatorze, oitenta e seis) por cento, sendo 7,42%(sete, quarenta e dois) por cento no mês de setembro de 2007 e 7,44%(sete, quarenta e quatro) por cento no mês de março de 2008.

Art. 2º - O artigo 27 do Anexo I e o Anexo II – Tabela de Tarifas e Serviços de Saneamento Básico da Lei nº 005/2002, de 24.09.2002, que dispõe sobre a alteração do regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Barra, e o Art. 1º da Lei nº 02, de 18.01.2006, Anexo I – Tabela de Tarifas e Serviços de Saneamento Básico e Anexo II – Tabela de consumo excedente – m³ – Água e Tabela de serviços, passarão a ter a seguinte redação:

I – O consumo básico para as categorias de consumidores é de: 8m³ – Residencial; 15m³ – Comercial e 35m³ – Industrial e Pública, e os valores cobrados por esse consumo são os constantes no Anexo I – Tabela de Tarifas e Serviços de Saneamento Básico, já incluído o reajuste previsto no artigo anterior.

II - O consumo excedente e os serviços serão cobrados baseado nos valores constantes no Anexo II – Tabela de consumo excedente – m³ – Água e Tabela de serviços, já incluído o reajuste previsto no artigo antecedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

Art. 3º - O artigo 3º da Lei nº 02/2006, de 18.01.2006, que trata dos valores a serem pagos pela tarifa residencial social sede e pela tarifa social rural, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O valor da tarifa residencial social será de R\$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos) para sede, e R\$ 5,37 (cinco reais e trinta e sete centavos) para zona rural.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 05/2002, de 24 de setembro de 2002 e da Lei nº 02, de 18 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a alteração do regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Barra e dá outras providências.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de novembro de 2007.

Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito Municipal